

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2022

TORNA PÚBLICA AOS INTERESSADOS A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DA 8º HEIMATFEST DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Linha Nova, senhor **Henrique Petry**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, faz saber que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a prestação dos serviços de realização e organização do Evento da 8º Heimatfest do Município de Linha Nova”, a realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023; por *OSC – Organização da Sociedade Civil e após o evento, prestação de contas*, conforme descrição abaixo e cujas propostas serão analisadas às **08h30min** do dia **27 de janeiro de 2023**, na sede desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro da cidade de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

1. DO OBJETO

ITEM	QUAT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Prestação de serviços de realização e organização do Evento da 8º Heimatfest do Município de Linha Nova”, a realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023 e, após o evento prestação de contas, nos termos do Plano de Trabalho do ANEXO V.	R\$ 219.834,00

1.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público **deverão possuir sede no Município de Linha Nova.**

2. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 O período de entrega dos envelopes pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria mediante **Termo de Colaboração** com este poder público local, conforme o artigo 26 da Lei Federal n. 13.019/14, será **do dia 23/12/2022, até às 8 horas e 30 minutos do dia 27/01/2023**, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada na rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro do Município de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes deverão apresentar a proposta e documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, até a data, horário estipulado no item 2.1, no endereço referido, conforme a sugestão abaixo:

<p>AO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS EDITAL N. 083/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2022 ENVELOPE - DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)</p>
--

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do envelope, 01 (uma) via, em original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor público desta Prefeitura Municipal, exceto quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os seguintes documentos:

4.1.1. **Proposta**, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) Plano de Trabalho, assinado, idêntico ao do Anexo V
- c) valor proposto;
- d) dados bancários, em nome da entidade, de conta específica para o objeto desta Parceria;
- e) dados da entidade para contato, telefone e e-mail.

4.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, que comprove de que o **objeto social** da entidade é pertinente ao objeto deste Chamamento Público e que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, I, alíneas a, b ou c, da Lei Federal n. 13.019/14;

4.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

4.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, e **obrigatoriamente o Municipal** (Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

4.1.5. Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.6. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.7. Prova de **regularidade** para com a **Justiça do Trabalho** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

4.1.8. **Ata de Posse** da atual diretoria da entidade.

4.1.9. Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República **(Anexo I)**.

4.1.10 Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que atende ao inciso III do Art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 **(Anexo II)**.

4.1.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com Administração Pública **(Anexo III)**.

4.2. Nos termos da Lei Federal n. 13.726/18, a autenticação das cópias só não será exigida quando:

4.2.1 Caso juntado o **original** ou caso a cópia juntada **vier acompanhada do documento original**, para que a comissão de Avaliação de Parcerias confronte os e ateste a autenticidade daquela.

4.3. Para as autenticações de documentos por servidor da administração pública será cobrado o valor de R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) por autenticação, de acordo com a Lei Municipal n. 950/2020.

4.4. Na ausência ou no caso de irregularidade de qualquer um desses documentos, o interessado terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **02 (dois) dias úteis**, a contar da sessão de abertura.

4.5. Não será habilitado o interessado cuja sede não esteja no Município de Linha Nova.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Na data agendada para a abertura dos envelopes - às **08h30min**, do dia **27 de janeiro de 2023** - serão considerados habilitados todos os que atenderem na íntegra ao item 4 deste Edital e às exigências da Lei Federal n. 13.019/2014.

5.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada – o que somente ocorrerá caso esteja idêntico ao Plano de Trabalho formulado por este poder público –, o processo será encaminhado para a área jurídica para emissão de parecer.

5.3. Não será aceita proposta superior ao orçamento prévio fixado em R\$ 219.834,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

5.4. Para a escolha do prestador dos serviços elencados no **Item 1** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.5. No caso de empate de preços, será realizado **sorteio**.

5.6. Caso o parecer seja favorável à celebração do Termo de Colaboração, a vencedora será convocada pela Administração para sua assinatura.

5.7. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não

atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas.

6.2. As impugnações deverão ser protocoladas junto à sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada a rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro da cidade de Linha Nova, em horário administrativo (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira), sob pena de não serem conhecidas.

6.3. Das decisões proferidas em decorrência do presente Chamamento Público caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 13.019/2014.

6.4. O recurso, dirigido à Comissão de Avaliação de Parcerias, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova devidamente assinados por representante legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, sob pena de não conhecimento.

6.5. Interposto tempestivamente o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias e na forma prevista no item 6.4.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Avaliação de Parcerias poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Avaliação de Parcerias, é irrecurável.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da administração pública, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, inclusive para a realização de diligências, mediante justificativa.

6.9. O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade no procedimento de Chamamento Público.

6.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Chamamento Público em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Linha Nova.

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o Termo de Colaboração (Anexo IV), no prazo de 02 (dois) dias contados da efetiva notificação.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela entidade de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

8. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2023.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado – desde que não importe em alteração da data do evento - uma vez, por igual período nos seguintes casos.

I - mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - de ofício pela Administração Pública;

III - por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

8.3. No caso de prorrogação a entidade deverá apresentar **novo plano de trabalho** para inclusão ao termo aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

8.3.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração não haverá reajuste de preços.

8.3.2. No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base na média do IPCA + IGPM da FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

8.4. Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica desde logo designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento como **gestor** da Parceria e **fiscal** do Termo de Colaboração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. De acordo com a Lei Municipal n. 1032/2022 de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 – Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.022.000 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos Tradicionalistas e Cívicos

335043.00.00 – Subvenções Sociais

335043.07.00 – Instituição de caráter cultural (2342)

Recurso: 001 – Livre

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. O repasse do valor será realizado em até 10 (dez) dias úteis após à assinatura do Termo Colaboração e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e atendido todas as condições do edital e cláusulas do Termo.

10.1.2. A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até **31/05/2023**.

10.2. À entidade parceira pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas.

10.3. Ficará a critério da entidade parceira a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

10.3.1 A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio das despesas do evento.

10.4 Para a prestação de contas será exigida a apresentação de no mínimo a seguinte documentação:

10.4.1 Relatório sobre a execução do objeto do Termo, contendo as metas propostas e os resultados alcançados com os devidos registros fotográficos;

10.4.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, com apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados e materiais adquiridos, devidamente assinado.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

11.1. Os participantes que aderirem a este certame declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta e para executar os serviços, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

11.3. É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer danos causado a administração bem como a terceiros.

11.4 Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO

13.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências legais e regulamentares.

13.2. No caso de rescisão, a Organização da Sociedade Civil não fará jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

13.3. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.4. A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

14. ANEXOS

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Atendimento ao Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO V – Plano de Trabalho;

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalho.

15.2. É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Linha Nova.

15.4. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13 horas às 17 horas, ou contatar pelo telefone (51) 3445-5022.

15.5. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, o mesmo será publicado no site: <http://www.linhanova.rs.gov.br> e no mural da Prefeitura Municipal, sendo estes dois últimos, denominados imprensa oficial do município.

Registre-se e Publique-se.

Linha Nova – RS, 23 de dezembro de 2022.

Luciana Schneider Thiesen
Agente Administrativo

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Visto.

DR. DANIEL NIENOV
OAB n. 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha
Nova.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade **Chamamento Público n. 004/2022**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL N. 13.019/14

DECLARAÇÃO

.....(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), RG n., CPF n., declara, nos autos do **Chamamento Público n. 004/2022**, para fins do disposto no Artigo 39, III, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 que não possui entre os seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Linha Nova, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), RG n., CPF n., declara, nos autos do **Chamamento Público n. 004/2022**, que inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 13.019, de 31/07/2014 e demais disposições legais pertinentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. .../2022

Edital n. 083/2022 – Chamamento Público n. 004/2022 de 23/12/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedade Civil ..., com sede na Rua ..., n.º..., município de ..., inscrição no CNPJ sob o n.º ..., neste ato representada por seu presidente, senhor ..., portador do RG n.º ..., a seguir simplesmente denominada, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n.º 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º e RG n.º, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de colaboração visa a assinatura de Parceria com a Sociedade Civil para a prestação dos serviços de realização e organização do Evento da 8ª Heimattfest do Município de Linha Nova”, a realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023 e, após prestação de contas e em conformidade com o Plano de Trabalho conforme anexo V do Edital n.º 083/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Linha Nova fica autorizado a repassar a Sociedade Civil, subvenção no valor total de R\$ (.....), conforme proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após à assinatura do Termo Colaboração e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e atendido todas as condições do edital e cláusulas do Termo, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea d do item 4.1.1 do Edital n.º 083/2022).

A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até **31/05/2023**, conforme previsto no Edital e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: À Sociedade Civil pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos, bebidas.

Ficará a critério da Sociedade Civil a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio das despesas do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2023 após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base na média dos índices IPCA – IGPM da FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer danos causado a administração bem como a terceiros.

Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

CLÁUSULA NONA: Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a Lei Municipal n. 1032/2022 de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 – Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.022.000 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos Tradicionalistas e Cívicos

335043.00.00 – Subvenções Sociais

335043.07.00 – Instituição de caráter cultural (2342)

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento como **gestor** da Parceria e fiscal do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, ... de de 2022.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Entidade
NOME DO PRESIDENTE
Presidente

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO**Artigo 22 da Lei Federal n. 13019/14**

REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA	Período de Execução	
	Início	Término
<p>Realização, organização do evento “8ª Heimatfest”, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023 e, após o evento prestação de contas.</p> <p>O principal objetivo deste projeto é promover as festas locais, como instrumento de comunicação e como elemento significativo na valorização e construção das identidades culturais, das tradições, da cidadania para a preservação e fortalecimento dos laços de solidariedade e de pertencimento na comunidade de Linha Nova.</p>	<p>Concomitante a assinatura do termo de colaboração.</p>	<p>31/05/2023</p>
METAS A SEREM ATINGIDAS COM OS SERVIÇOS <p>- Realizar o evento “8ª Heimatfest”, nos dias 14 a 16 de abril de 2023 e divulgação anterior ao evento.</p>		
PROJETOS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E FORMA DE EXECUÇÃO <ul style="list-style-type: none">• 01 - Contratação de atrações musicais, culturais e artísticas conforme escala de horários anexa (anexo 1);• 02 – Divulgação do evento – Confecção de no mínimo 7500 (sete mil e quinhentos) folders em papel couchê 150g, para distribuição gratuita;• 03 - Divulgação do evento – No mínimo oito (8) chamadas em jornais de circulação regional, seja físico ou online, nas três semanas que antecedem ao evento e no mínimo 100 (cem) chamadas em no mínimo duas rádios da região à escolha da organização. O tamanho da publicação será de no mínimo ¼ de página;• 05 – Divulgação do evento – Impulsioneamento em redes sociais (Facebook, Instagram e outras) e/ou sites de turismo, jornais online ou sites de eventos, antes e durante o evento;• 05 - Decoração do local do evento (Parque e Pavilhão), com cores,		

flores, materiais e motivos alusivos à imigração e colonização Alemã;

- 06 – Palco em estrutura metálica e chapas de madeira para o evento, medindo no mínimo 8,00mx6,00m com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem da estrutura; disponível nos 3 dias de evento, sendo a montagem feita até a quinta-feira, dia 13/04/2023.
- 07 - Aparelhagem de sonorização e luz – caixas de som, microfones, amplificadores, cabeamento, notebook, estrutura metálica para instalação de lâmpadas, refletores, telões ou TV's, etc.
- 08 - Produção de mídia – edição de vídeo com no mínimo 2h de duração, abrangendo os três dias de evento. Deverá ser entregue em qualidade Full HD, gravada em mídia física compatível com o tamanho dos arquivos.
- 09 – Transmissão/projeção ao vivo por meio de 2 (dois) telões de no mínimo 100", na sexta-feira, dia 14/04/23 e no sábado, dia 15/04/23;
- 10 – DVD ou CD's com fotos editadas em alta e baixa resolução dos três dias de evento; no mínimo 400 (quatrocentas) fotos abrangendo atrações musicais, atrações diversas e público presente.
- 11 - No mínimo o número de seguranças para o local do evento, conforme escala anexa (Anexo 2);
- 12 - Limpeza do Parque – no mínimo o número de pessoas conforme escala anexa (Anexo 3). (Limpeza em tempo integral do espaço do evento – pavilhão, cozinha, ginásio, jardins, sanitários e demais edificações do Parque).
- 13 – Confecção de no mínimo 3 (três) faixas em lona e impressão digital, de no mínimo 200x150cm, com estrutura de madeira, para serem fixadas nas vias de acesso à Linha Nova, à saber: BR 116, Linha Olinda, Nova Petrópolis; VRS 843, Feliz; e Avenida Presidente Lucena, em Picada Café;
- 14 – Aluguel e montagem de até 450,00m² de Stand's em chapas brancas e estrutura de alumínio, para montagem de bancas de venda a serem instaladas no Ginásio Municipal e Pavilhão de Exposições, com no mínimo um ponto de luz e no mínimo um ponto para tomada de energia em cada espaço de venda; no Ginásio, serão colocados ainda até 350,00m² de carpete junto aos stand's; montagem até dia 16/03/23.
- 15 – Aluguel e montagem de 5 (cinco) tendas de 5,00x5,00m, com estrutura metálica, cobertura de lona e ART de montagem;
- 16 – Aluguel e montagem de camarim com porta, estrutura de alumínio e chapas e com carpete, medindo 4,00x3,00m, conforme

necessidade;

- 17 - Serviços de maquiagem e cabelo para as Soberanas da Corte da 8ª Heimatfest, abrangendo a divulgação nos meses de janeiro/23 a abril/23 e os três dias do evento;
- 18 – Contratação de brinquedos infláveis diversos, sendo disponibilizados no mínimo 4(quatro) modelos de brinquedos, conforme escala de horários anexa (Anexo 4);
- 19 – Confecção de placas de sinalização para colocação no Parque Municipal e placas indicativas de direção a serem colocadas nas vias urbanas e rurais, a critério da organização, sendo a quantidade definida conforme necessidade (em caso de reaproveitamento, não será necessária aquisição de novas placas);
- 20 – Mestre de cerimônias, à disposição durante o todo o evento conforme escala de horários anexa; (Anexo 5)
- 21 – Contratação de serviços de transporte para traslado de grupos convidados para apresentações;
- 22 – Pagamento de Direitos Autorais por execução pública musical - ECAD
- 23 – Despesas com Taxas Bancárias (cesta de relacionamento, DOC's, TED's, etc)
- 24 – Despesas com alimentação, combustível e/ou aluguel de automóvel, necessárias para divulgação do evento em festas, rádios, jornais, etc.
- 25 – Rádio Parque, com comunicador e estrutura de no mínimo 6 (seis) caixas de som, mesa de som, cabeamento, etc. Escala de horários conforme Anexo 6;
- 26 – Contratação de Empresa para disponibilização de eletricista de plantão durante o evento. O mesmo deverá permanecer no local do evento, conforme escala no Anexo 7.
- 27 – Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 28 – Aquisição de materiais de limpeza e materiais de expediente;
- 29 – Despesas com Correio e taxas de envio e frete;
- 30 – Contratação de Internet wi-fi para atendimento da Comissão Organizadora e estrutura da feira comercial;
- 31 – Despesas diversas e não previstas anteriormente, necessárias para a realização do evento;

- 32 – Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material gráfico e visual de divulgação do evento (ex.: cards para redes sociais; vídeos de divulgação, etc.);
- 33 - A exploração da praça de alimentação deverá ser promovida entre as entidades locais, isentas de qualquer taxa de locação e outros. A renda auferida com a venda de produtos alimentícios e de bebida deverá ser revertida para as entidades precursoras. A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio dos itens 1 a 32.

PARÂMETROS PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a prestação de contas será exigida a apresentação de no mínimo a seguinte documentação:

* Relatório sobre a execução do objeto do Termo, contendo as metas propostas e os resultados alcançados com os devidos registros fotográficos;

* Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, com apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados e materiais adquiridos, devidamente assinado.

Cumprimento do objeto em sua totalidade. Exemplo: contrato de 4h de banda musical, esta deverá prestar o serviço na íntegra.

Observações gerais:

- Tanto a Administração Municipal como a Entidade Organizadora poderão propor alterações e inclusões de atrações na programação, desde que não prejudiquem o mínimo previsto por este plano e não impliquem em aumento dos custos.

- A Entidade Organizadora poderá buscar patrocinadores e parceiros para execução da programação proposta, bem como propor o pagamento de taxas de inscrição e comercialização de espaços de exposição, sendo que os valores auferidos serão revertidos para custeio dos itens deste plano e outros que venham a ser necessários para execução do evento.

- A exploração da praça de alimentação durante o evento deverá ser promovida preferencialmente entre as entidades e empresas de Linha Nova, as quais serão isentas de qualquer taxa de locação e outros, e empresas ou entidades de outras cidades, mediante pagamento de taxa de locação por estas. A renda auferida com a venda de produtos alimentícios e de bebidas deverá ser revertida para as entidades e empresas precursoras.

Linha Nova, 20 de dezembro de 2022.

Christian Albers

Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Linha Nova/RS

ANEXO 1 – ESCALA DE HORÁRIOS DAS ATRAÇÕES MUSICAIS

Sexta-feira, dia 14 de abril:

Horário das 20h às 22h, Banda Champion;

Horário das 22h30min às 0h30min, Dupla Augusto e Rafael;

Sábado, dia 15 de abril:

Horário das 13h às 15h, Atracção musical à escolher;

Horário das 15h às 18h, Musical Quantum;

Horário das 18h às 20h, Bandinha Típica;

Horário das 22h às 2h, Banda Munich;

Domingo, dia 16 de abril:

Horário das 8h às 14h, Bandinha Típica;

Horário das 14h às 16h, Banda Corpo e Alma;

Horário das 16h às 18h, Banda Arde Rock;

Horário das 18h às 20h, Grupo Canção Nativa;

Horário das 20h às 22h, Banda Nave Som;

OBS.: os horários de início e final são estimados e aproximados. Podem acontecer pequenas variações, desde que seja cumprido integralmente o tempo contratado.

Novos horários poderão ser propostos, desde que a grade mínima acima seja atendida.

ANEXO 2 – ESCALA DOS AGENTES DE SEGURANÇA

Data	Horários	Quantidade
Dia 14 - Sexta-feira	18h às 24h	12 pessoas
Dia 15 - Sábado	0h às 2h	12 pessoas
	2h às 7h	2 pessoas
	14h às 20h	6 pessoas
	20h às 24h	12 pessoas
Dia 16 - Domingo	0h às 2h	12 pessoas
	2h às 7h	2 pessoas
	12h às 23h	18 pessoas
Dia 17 - Segunda-feira	23h às 7h	4 pessoas

Total de Horas de Segurança

454 horas

ANEXO 3 – ESCALA DOS AGENTES DE LIMPEZA

Data	Horários	Quantidade
------	----------	------------

Limpeza	Dia 14 - Sexta-feira	18h às 24h	6 pessoas
	Dia 15 - Sábado	0h às 2h	6 pessoas
		7h às 12h	2 pessoas
		14h às 24h	6 pessoas
	Dia 16 - Domingo	0h às 2h	6 pessoas
		7h às 12h	2 pessoas
		12h às 22h	6 pessoas

Total de Horas de Limpeza

200 horas

ANEXO 4 – ESCALA DE HORÁRIOS DOS BRINQUEDOS INFLÁVEIS

Sábado, dia 15 de abril:

Horário das 12 horas às 18 horas;

Domingo, dia 16 de abril:

Horário das 10 horas às 18 horas;

ANEXO 5 – ESCALA DE HORÁRIOS DO MESTRE DE CERIMÔNIAS

Sexta-feira, dia 14 de abril:

Horário das 18 horas às 24 horas;

Sábado, dia 15 de abril:

Horário das 12 horas às 22 horas;

Domingo, dia 16 de abril:

Horário das 12 horas às 22 horas;

ANEXO 6 – ESCALA DE HORÁRIOS DA RÁDIO PARQUE

Sexta-feira, dia 14 de abril:

Horário das 18 horas às 24 horas;

Sábado, dia 15 de abril:

Horário das 10 horas às 20 horas;

Domingo, dia 16 de abril:

Horário das 10 horas às 20 horas;

ANEXO 7 – ESCALA DE HORÁRIOS DO ELETRECISTA

Sexta-feira, dia 14 de abril:

Horário das 12 horas às 24 horas;

Sábado, dia 15 de abril:

Horário das 8 horas às 12 horas;

Horário das 14 horas às 24 horas;

Domingo, dia 16 de abril:

Horário da 0 hora às 2 horas;

Horário das 8 horas às 22 horas;